

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

Comunicação nº 411/15 - TJD/RJ

Processo: 874/2015

Noticia de Infração

Requerente: Liga Nilopolitana de Desportos

Trata-se de Noticia de Infração, Impetrada pelo filiado **LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTO**, requerendo a denunciaçāo dos atletas **GABRIEL SALDANHA PAULO** e **VICTOR HUGO SILVA DOS SANTOS** da equipe do **CAAC BRASIL FUTEBOL CLUBE**, no artigo 214 do CBJD, por entender o Noticiante que os atletas acima citados descumpriram o artigo 4º parágrafo 1º do Regulamento Especifico da Competição..

O fato se deu na partida realizada em 31 de Outubro de 2015, pela Categoria Amador Sub-17, do Campeonato Estadual de Seleções Municipais de 2015.

DA PRELIMINAR:

A Noticia de Infração tem como fulcro o artigo 74 e seguintes do Código de Justiça Desportiva, e como é direcionada ao Procurador Geral, não cabe em tal procedimento nenhum requerimento de medida Liminar para ser apreciada, principalmente com relação à suspensão de partida ou torneio. Cabe aqui ressaltar que o CBJD disponibiliza tal tipo de medida no caso em questão, e cabe ao Patrono ou ao Clube interessado analisar o procedimento correto que deve demandar.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

DOS FUNDAMENTOS:

Tal medida impetrada pelo Noticiante tem como fundamentação o artigo 74 e seguintes do CBJD, e mesmo estando tal peça fora dos padrões dispostos no artigo acima descrito quanto à forma, não pode ser o mesmo prejudicado em seus anseios face aos erros materiais contidos em sua exordial, e em respeito aos princípios expostos no artigo 2º do CBJD.

Sendo assim, esta D.Procuradoria recebe como Noticia de Infração a Medida impetrada.

DIZ O ARTIGO 74:

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

§ 1º Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, não se aplicando à hipótese o procedimento do art. 78.

§ 2º Caso o procurador designado para avaliar a notícia de infração opine por seu arquivamento, poderá o interessado requerer manifestação do Procurador-Geral, no prazo de três dias, para reexame da matéria.

§ 3º Mantida pelo Procurador-Geral a manifestação contrária à denúncia, a notícia de infração será arquivada.

Observa-se que a Notícia de Infração impetrada, tem como fundamento, a denúncia da **equipe do CAAC BRASIL FUTEBOL CLUBE**, por ter supostamente descumprido o artigo 4º parágrafo 1º do regulamento específico da competição, que diz que um atleta para participar deste campeonato tem que residir no local onde esta instalada a Liga, ou caso contrario pode participar de outra liga, caso sua região não tenha uma liga regular junto a FERJ.

Ocorre que os documentos juntados pelo Denunciante a peça, como relação de recebimento de bolsa família e conta de energia em nome da mãe de um dos atletas, não reflete a verdade dos fatos, pois tais documentos não demonstram a realidade fática dos fatos, uma vez que não demonstram que os atletas residem com seus pais.

Já ao contrario do que demonstra o Noticiante, o Noticiado juntou aos autos, dois documentos dos responsáveis dos atletas acima descritos, autorizando os mesmo a residirem transitoriamente no alojamento do Noticiado, sendo desta forma o domicilio profissional por hora dos atletas.

Com o intuito de melhor demonstrar tal situação acima, o Noticiado ainda teve o cuidado de apresentar varias fotos de seu alojamento, e como os atletas convivem entre si.

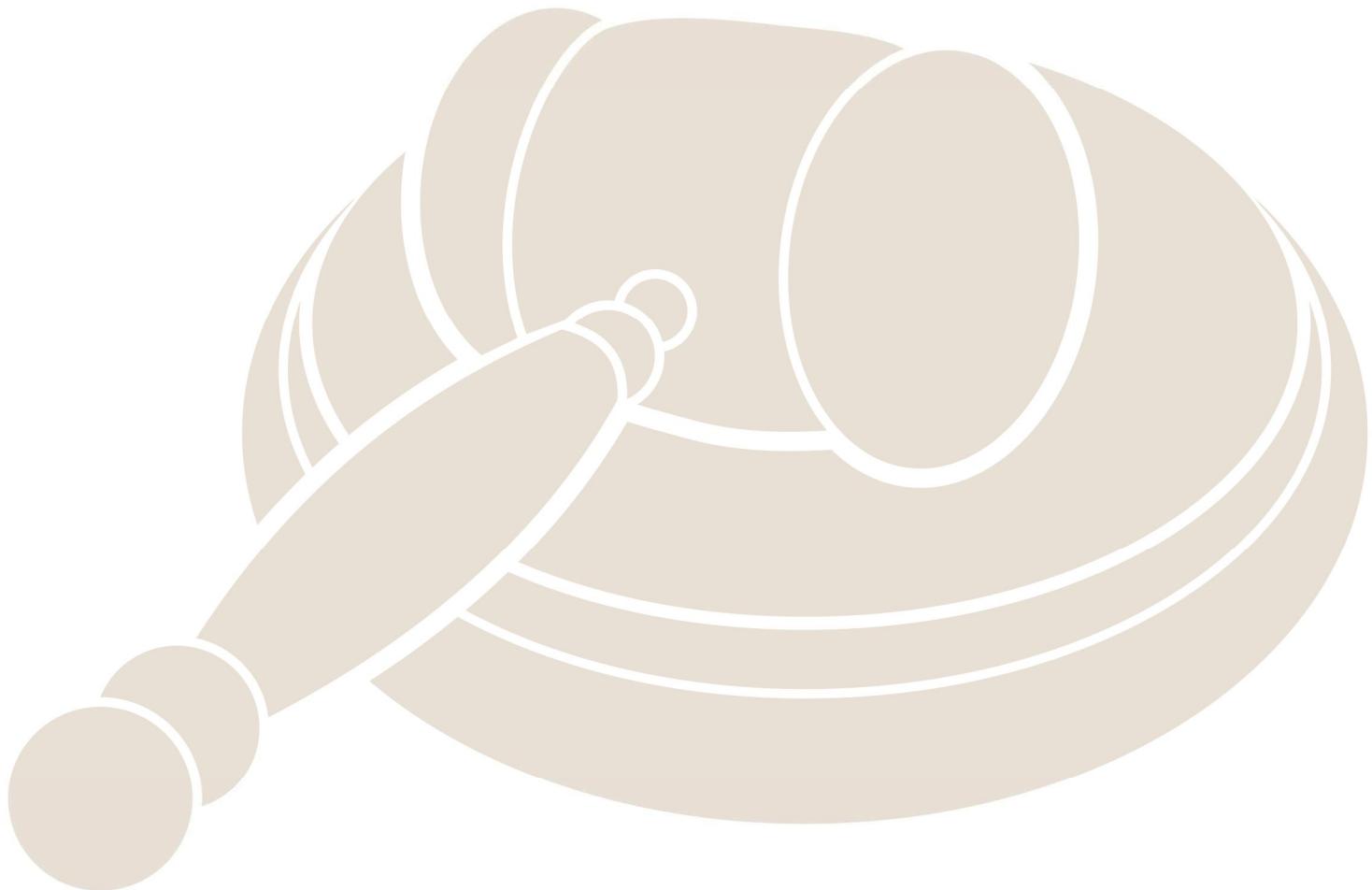
CONCLUSÃO: ASSIM SENDO, OPINA ESTA D. PROCURADOR COM FULCRO NO ARTIGO 74, PARÁGRAFO 3º DO CBJD, PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, POR NÃO VISLUMBRAR NA MESMA NENHUM COMETIMENTO DE INFRAÇÃO POR PARTE DO NOTICIADO, CAAC BRASIL FUTEBOL CLUBE uma vez que tal entidade não cometeu nenhuma irregularidade que desse azo a uma denuncia.



Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2015.

Luis Batista dos Santos

Procurador



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577